LEI MUNICIPAL N.º 1.548/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto da Concessão, assinando a competente escritura.

Art.5º- Os inscritos do Programa Habitacional HABITAR BRASIL/99, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição de 10 (dez) lotes edificados, identificados no Mapa Anexo, conforme estabelecido no Edital 008/2004.

Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

ANEXO I – Lei Municipal nº 1.548/2004

RELAÇÃO DOS BNEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

HABITAR BRASIL/99

N.º	*CONCESSIONÁRIO*	*N.º Unidade Habitacional*	*N.º LOTE*	*RUA*
01	ALEX SANDRO CASTELO BRANCO E SILVA	276	01	Rua "N.º1"
02	ELISEU RODRIGUES DA SILVA	235	22	Rua "Y"
03	MÁRCIO ELCIMAR PLATE	225	23	Rua "Y"
04	MARIZETE BERTOTTI	195	26	Rua "Y"
05	SIBELE DO PRADO VOLMI	245	21	Rua "Y"
06	NAUDELINO D'AVILA	275	18	Rua "Y"
07	ROSELAINE ANGÉLICA	215	24	Rua "Y"
08	PAULA V. BATISTA PEREIRA	205	25	Rua "Y"
09	MARIA VALDELEI BERTOTTI	255	20	Rua "Y"
10	LUIZ CARLOS RODRIGUES	265	19	Rua "Y"

Os Suplentes obedecerão a seguinte ordem de preferência:

01 – ROSIMERE CHAVES
02 - LUCIA MARTINAZZO
03 - CLAÍSE PADILHA

ANEXO I – Lei Municipal nº 1.548/2004

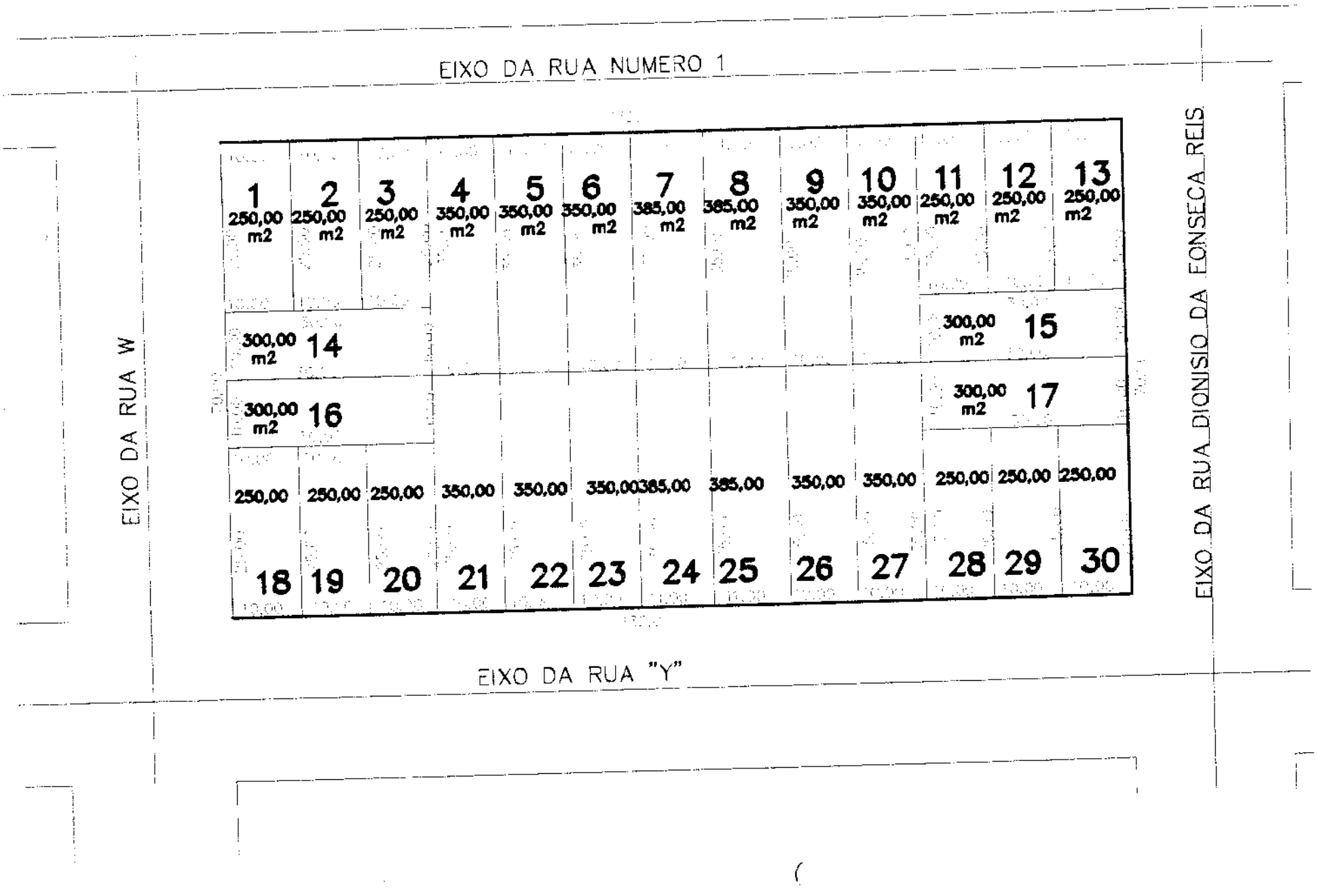
RELAÇÃO DOS BNEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

HABITAR BRASIL/99

N.º	*CONCESSIONÁRIO*	*N.º Unidade Habitacional*	*N.º LOTE*	*RUA*
01	ALEX SANDRO CASTELO BRANCO E SILVA	276	01	Rua "N.º1"
02	ELISEU RODRIGUES DA SILVA	235	22	Rua "Y"
03	MÁRCIO ELCIMAR PLATE	225	23	Rua "Y"
04	MARIZETE BERTOTTI	195	26	Rua "Y"
05	SIBELE DO PRADO VOLMI	245	21	Rua "Y"
06	NAUDELINO D'AVILA	275	18	Rua "Y"
07	ROSELAINE ANGÉLICA	215	24	Rua "Y"
08	PAULA V. BATISTA PEREIRA	205	25	Rua "Y"
09	MARIA VALDELEI BERTOTTI	255	20	Rua "Y"
10	LUIZ CARLOS RODRIGUES	265	19	Rua "Y"

Os Suplentes obedecerão a seguinte ordem de preferência:

01 – ROSIMERE CHAVES
02 - LUCIA MARTINAZZO
03 - CLAÍSE PADILHA


EIXO DA RUA NUMERO 1
EIXO DA RUA W
EIXO DA RUA DIONISIO DA FONSECA REIS
EIXO DA RUA "Y"
1 250,00 m2
2 250,00 m2
3 250,00 m2
4 350,00 m2
5 350,00 m2
6 350,00 m2
7 385,00 m2
8 385,00 m2
9 350,00 m2
10 350,00 m2
11 250,00 m2
12 250,00 m2
13 250,00 m2
300,00 m2 14
300,00 m2 15
300,00 m2 16
300,00 m2 17
250,00 250,00 250,00 350,00 350,00 350,00 385,00 385,00 350,00 350,00 250,00 250,00 250,00
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30